LEI Nº 3949, de 19 de setembro de 2023.

Autoriza o Município a promover concursos e a conceder premiação para trabalhos, artigos e similares que tratem do tema educação fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3902/2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, a criação de concursos, com o objetivo de conscientizar a população Itabiritense como um todo sobre a função da Cidadania Fiscal.

§1º - Os concursos de que trata o *caput* deste artigo terão como objetivos promover e institucionalizar a Educação Fiscal no Município, difundindo conhecimentos afins à função socioeconômica dos tributos municipais, fiscais e extrafiscais, em prol da comunidade e do pleno exercício da cidadania.

§2º - Os concursos de que tratam o *caput* deste artigo, serão promovidos nas escolas do Município, bem como nas feiras, exposições, eventos e festas promovidos pelo Município, incentivando a elaboração de redações, desenhos, artigos e similares, dentre outras atividades, em conformidade a regulamentos específicos.

Art. 2º - Fica o Município de Itabirito autorizado a conceder premiações para os trabalhos e atividades de Educação Fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3902/2023.

Parágrafo único - Os créditos necessários para suprir a aquisição das premiações a serem distribuídas anualmente em decorrência de tal programa deverão obrigatoriamente estar previstos e aprovados na Lei Orçamentária Anual, sendo que para o exercício financeiro de 2023, os créditos já estão contemplados sob a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
02.005 Sec. Mun. Fazenda
02.005.001.04 Administração
02.005.001.04.0129 Administração de receitas
02.005.001.04.129.0429.2020 Manutenção da Gestão Tributária e Eficiente
02.005.001.04.129.0429.2020.339031 Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e outras
02.005.001.04.129.0429.2020.339031.1500 Recursos Ordinários

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com as demais Secretarias Municipais poderão editar normas complementares para a regulamentação e operacionalização dos concursos e atividades aqui retratados, bem como regulamentar o pagamento das premiações pertinentes.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de setembro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL